



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reestruturado pela Lei Municipal nº 6.048 de 26 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Conselheiro Lafaiete - MG.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, é estruturado como órgão colegiado, sendo definido como tal aquele em que seus membros atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária na forma legal, regimental ou estatutária.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa

Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2021;

VIII -acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

X - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

XI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

XII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, remuneração dos profissionais psicólogos e assistentes sociais, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XIV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração da educação básica da rede municipal de ensino;

XV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado;

XVI - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado;

XVII - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XVIII - exercer outras atribuições afins relacionadas à sua competência.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113 de 25/12/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das

competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Conselheiro Lafaiete – CACS-FUNDEB contará com uma Secretária na qual lhe compete os serviços de assessoramento técnico administrativos necessários à realização dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal n.º 6.048, de 26 de maio de 2021, e, conforme o estabelecido no inciso IV, do art. 34, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que substituirá o primeiro, nas condições previstas no art. 4º, da Lei n.º 6.048/21.

§ 2º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 3º O mandato dos membros dos Conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido

efetivamente permanecer no mandato.

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá através de ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 6.048/21.

§ 6º A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 7º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice-Presidência são descritos nos § 5º, do art. 34, da Lei Federal n.º 14.113/2020 e na Lei n.º 6.048/2021.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Conselheiro Lafaiete será assim constituído:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV - Primeiro Secretário;
- V – Segundo Secretário;
- VI – Comissões;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Plenário, com direito a voz.

Art. 10. O Plenário funciona e delibera com a votação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

§ 3º As reuniões poderão ser secretariadas, quando necessário, por um dos

membros escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade dos membros do Conselho do Fundeb para garantia de quórum.

§ 6º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas de forma digital.

§ 7º As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

CAPÍTULO VI PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou situação de afastamento definitivo, e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 12. O presidente poderá ser destituído de sua função, mediante assembleia convocada para esse fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, caso em que pratique irregularidades, não prestar contas, ou não cumprir adequadamente com suas funções, garantida ampla defesa no processo.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I -cumprir e fazer cumprir o Regimento;

II - dirimir as questões de ordem;

III -aprovar a pauta e a ordem do dia;

IV -convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V -Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

VI -constituir Comissões;

VII -distribuir os expedientes às Comissões;

VIII -estabelecer contatos com instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;

- IX** - assinar as deliberações do Conselho;
- X** - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- XI** - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XII** -representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XIII** -designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XIV** -exercer, no plenário, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- XV** -fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XVI** -convocar visitas *in loco*, sempre que necessário;
- XVII** -encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho;
- XVIII** -encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações que dependem de sua sanção ou de suas providências;

Art. 14. Compete ao Vice - Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** - auxiliar o Presidente em suas competências e tomadas de decisões.

CAPÍTULO VII

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II** - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III** - Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
- IV** - Zelar pela documentação do Conselho;
- V** - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI** - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII** - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.
- VIII** - Preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 01 (um) dia útil.
- IX** - Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias,

os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

Art. 16. Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 17. As Comissões permanentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são as seguintes:

I - Comissão de Folha de Pagamento: Folha de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.

II - Comissão Fiscal de Infraestrutura: Visita às instituições para análise de quadro de pessoal, estrutura e reformas de escola e outros.

III - Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros.

IV - Comissão Licitação: Acompanhará os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB.

V – Comissão de Notas e Empenhos: Verificar no que foi gasto os recursos e analisar junto aos respectivos documentos.

VI - Comissão de Parecer: Elaborar, quadrimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do Extrato Bancário, Notas Fiscais e Correções realizadas pelas Comissões de Notas e Empenhos e de Folha de Pagamentos.

Art. 18. As Comissões deverão ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único – Novas comissões podem ser criadas de acordo com a necessidade, comissões temporárias.

Art. 19. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou às Comissões, quando o assunto assim o exigir, com as seguintes atribuições:

I - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

II - realizar estudos e pesquisas de interesse do Órgão;

III – manter atualizado o acervo de legislação e informações de interesse do Conselho;

IV - estar presente às reuniões plenárias, prestando os esclarecimentos solicitados;

V - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 18. Cabe às Comissões, em relação a natureza da matéria discutida:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 20. As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para exame de matérias de suas competências e em cada processo na Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Art. 21. O assessoramento jurídico será prestado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal.

Art. 22. As Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

§ 1º - A ausência do Conselheiro titular à reunião do Conselho não será computada, se presente o seu suplente.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 25. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Art. 26. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do conselho;

IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V- comunicar e justificar formalmente sobre seu impedimento de continuidade na participação do conselho no decorrer do mandato através do envio de carta de desligamento.

VI- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 27. São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

I - moralidade, integridade, honestidade e decoro;

II - impessoalidade, imparcialidade, independência e objetividade;

III - legalidade e transparência;

IV - zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;

V - primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 28. É vedado ao Conselheiro:

I- atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III - ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

V- falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

VI- divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

VII- alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertência, submeter-se-á a gravidade do mau uso da informação à Assembleia.

IX- permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

X- retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES

Art. 29. As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - Discussão, votação da matéria em pauta e palavra franca.

VI – encerramento.

Art. 30. A pauta das sessões ordinárias do Conselho do FUNDEB será distribuída aos seus membros, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

§1º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

§ 2º- Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extrapauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 31. As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 32. As deliberações do Plenário serão tomadas através de pareceres ou indicações.

§ 1º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do

Conselho e compõem de três partes, a saber:

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 2º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 3º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 33. A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das câmaras, das comissões e/ou por conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 34. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

a) 15 minutos ao autor e relator

b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar

c) 1 minuto para a parte.

Parágrafo único - São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Art. 35. A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;

II - membros dos diversos segmentos da sociedade;

III- os técnicos que compõem as comissões.

Art. 36. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, a menos que haja ocorrência de fato novo, que lhe modifique o sentido inicial.

Art. 37. O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá cassar-lhe a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 38. Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único - Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 39. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério

do colegiado.

§ 1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º- Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 40. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá abster-se da mesma.

Art. 41. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 43. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 44. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 46. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado, ao Ministério Público e outros órgãos competentes.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 31 de janeiro de 2022